

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/100.093/2005

INTERESSADO: COLÉGIO NOVA OPÇÃO

PARECER CEE Nº 052/ 2010

Encerra, "de jure", as atividades do Colégio Nova Opção, localizado na Av. Tupiana Nogueira de Melo, nº Papucaia. Município Cachoeira de Macacu, e da outras providências.

HISTÓRICO

O presente processo foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação pela Professora Inspetora Escolar Ana Maria Leal Loureiro, matrícula nº 0291591-6, solicitando providências cabíveis quanto ao encerramento, das atividades do Colégio Novas Opção, situado na Avenida Tupiana Noqueira de Melo, nº 180, Papucaia, Município de Cachoeira de Macacu, tendo em vista o despacho exarado às fl.29 do p.p., datado de 20 de outubro de 2008.

O presente processo (E-03/100.093/2005) foi aberto pela Representante Legal da instituição, mantida pela Comunidade Cristã de Papucaia, CNPJ nº 07.391.387/0001-01, providência para a nova empresa constituída sob o nome de Nova Opção de Ensino em Papucaia Ltda, esclarecendo que:

esta "aguardando o registro do Ato Constitutivo na Janta Comercial e posteriormente na Receita Federal, obtendo o CNPJ da nova instituição".

Em 24/05/2005, a Comissão Verificadora composta pelos Professores Inspetores Escolar, Sylvia Regina Fernandes Braga, matrícula nº 511080-4, Anna Maria Leal Loureiro, matrícula nº 291.591-6 e Marlene Monteiro Vieira, matrícula nº 243.704-4, estiveram "in loco" das instalações solicitando na oportunidade o cumprimento das exigências relacionadas às folhas 05, 06 e 07 do p.p.

Em 22/07/2005, a Comissão Verificadora emite "Parecer Favorável" a Instituição de Ensino, para funcionar com Ensino Fundamental e Ensino Médio na Modalidade de Educação Jovens e Adultos a contar do 2º semestre letivo de 2005.

Insta esclarecer que, através do Parecer CEE Nº 043/2006, este Conselho autoriza, em grau de recurso, o Colégio Nova Opção, a ministrar a Educação para Jovens e Adultos, correspondente ao Ensino Fundamental - Fases V a VIII e Ensino Médio - Fases I a III e que a equipe técnico-pedagógica era formada por:

- Diretora: Inês Henrique;
- Secretária: Maria Nelma Ferraz Jordão.

Em 27/12/2006, em despacho exarado pelo ilustre Procurador do Estado Dr. André Luiz Cid Maia, Assessor - Chefe da Assessoria Jurídica da SEEDUC (Fls. 24 e 25) esclarece que:

Processo nº: E-03/100.093/2005

- "foi pleiteado recurso pelo Representante Legal, conforme o Processo de nº E-03/100093/2005, entretanto com o nome de uma nova entidade mantenedora, com o mesmo endereço da mantenedora em questão, inclusive, com Nº de CNPJ diferente";
- "Deverão ser atendidos os requisitos legais para análise do recurso, devendo esse ser interposto pela mantenedora sujeito do processo."

Em despacho exarado em 20/10/2008, as folhas 29 do p.p. registra que o estabelecimento, se encontra fechado, "uma vez que já não tem clientela para atendimento" segundo informação do representante legal.

VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, e tendo em vista a informação da Equipe de Acompanhamento e Avaliação da Coordenadoria da Inspeção Escolar, datado de 20 de outubro de 2008, determino o encerramento "de jure" do **Colégio Nova Opção**, localizado na Av. Tupiana Nogueira de Melo, nº180, Município de Cachoeira de Macacu, com cursos de Ensino Fundamental – Fases V a VIII e Ensino Médio Fases I a III de Educação de Jovens e Adultos e ainda, o recolhimento ao órgão próprio da SEEDUC, dos arquivos da instituição e a imediata expedição dos documentos dos alunos.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2010.

José Carlos da Silva Portugal – Presidente Luiz Henrique Mansur Barbosa - Relator João Pessoa de Albuquerque Lincoln Tavares Silva Maria Luiza Guimarães Marques Raymundo Nery Stelling Junior Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 20 de abril de 2010.

> Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 17/06/2010 Publicado em 24/06/2010 Pág. 13